

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 10 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 063

João Pessoa, 20 de outubro

de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115/08

Senhor Presidente,

Reconhecendo a importância da construção da consciência crítica e ética do movimento social, do exercício da cidadania coletiva e ativa e da importância da mobilização popular no processo de transformação social, propus – e a Casa de Epitácio Pessoa aprovou – a Lei nº 8.415/2007, que institui o Programa Bolsa Cidadania.

É relevante destacar, por oportuno, que o referenciado Programa tem o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.

Conforme o Art. 1º da Lei em comento, o Programa ficou vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todavia estudos técnicos desenvolvidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão apontam a vinculação a Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, editou-se a Medida Provisória anexa, para alterar o dispositivo legal, uma vez que é necessária e urgente a adoção de providências para alocar dotações na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, a qual será encaminhada à Casa de Epitácio Pessoa até o dia 30 do mês e ano em curso. *P*

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Portanto, encaminho a Medida Provisória em comento, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 19/10/08
Cássio Cunha Lima
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

APROVADO EM 17/10/08 TURNO
EM 17/10/08
1º Secretário

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania, vinculado a Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.




CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115/2008

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e da outras providencias.

PARECER 743/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 115/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



VOTO DO RELATOR

O referenciado programa tem o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.

Conforme o Art. 1º da Lei em comento, o Programa ficou vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todavia estudos técnicos desenvolvidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão apontam a vinculação a Secretaria e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 115/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.


Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 115/2008 na sua forma original.

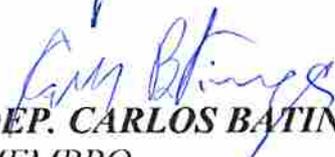
É o parecer
 Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE


DEP. DUNGA JÚNIOR
 MEMBRO SUPLENTE


DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
 RELATOR


DEP. CARLOS BATINGA
 MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

*Approvamos o parecer
 na sessão ordinária
 realizada no dia
 29.10.2008
 1º. Presidente*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 29 / 10 / 08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115/2008

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e da outras providencias.

PARECER 109/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 115/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

O referenciado programa tem o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.

Conforme o Art. 1º da Lei em comento, o Programa ficou vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todavia estudos técnicos desenvolvidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão apontam a vinculação a Secretaria e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual.

Após aceitação jurídica pela Comissão de Justiça opino pela aprovação financeira da Medida Provisória nº 115/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



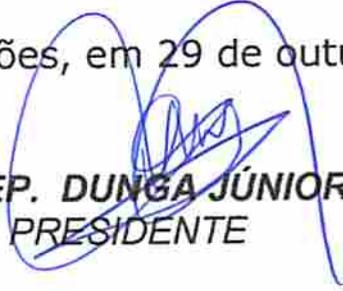
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação financeira da Medida Provisória nº 115/2008 na sua forma original.

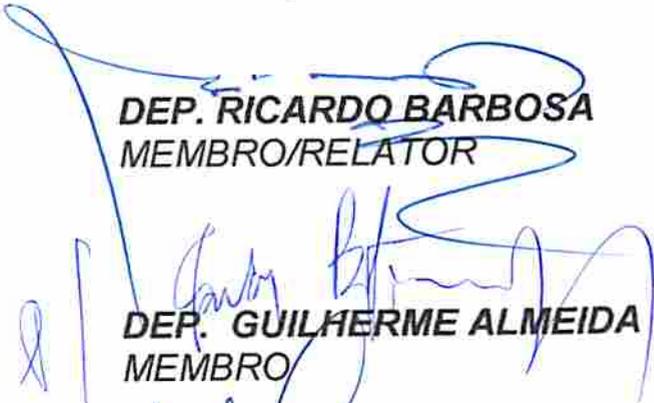
É o parecer
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.



DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

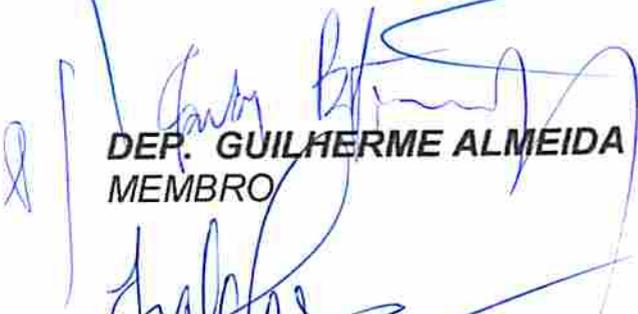


DEP. DUNGA JÚNIOR
PRESIDENTE



DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO/RELATOR

DEP. _____
MEMBRO



DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO



DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

*APROVADO O PARECER
NA PESSOA ODONTOLOGIA
REPUBLICANA NO DIA
29.10.2008*



Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/10/08